



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 678

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CARTÕES POSTAIS, PARA AS INSTITUIÇÕES DE CARIDADE.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

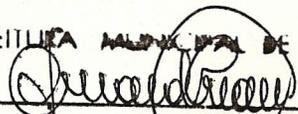
Art. Iº- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a DOAÇÃO de Cartões Postais da Igreja Matriz e Estação Rodoviária, para as Instituições de Caridade, com sede neste Município.

Art. IIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 25 de Março de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dr. Dinardo C. de F. Costa
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria

registrada